



LEI MUNICIPAL N° 3.989, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as diretrizes gerais, para implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Itaqui, com recursos financeiros disponibilizados pelo Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU.

GIL MARQUES FILHO, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra h, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas as condições necessárias à implementação do Programa Minha Casa, Minha Vida no município de Itaqui/RS com população inferior a 50.000(cinquenta mil) habitantes, operado com recursos disponibilizados por meio de oferta pública do PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA- **PMCMV**-.

Art. 2º O PMCMV- Oferta Pública desenvolve ações integradas e articuladas que facilitam o acesso à moradia digna, em áreas urbanas, voltadas ao atendimento de beneficiários com renda bruta familiar até R\$ 1.600,00(mil e seiscentos reais), por meio de Instituições Financeiras e agentes financeiros definidos no parágrafo 2º, do artigo 6º-B, da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, autorizados pelo Banco Central do Brasil-BACEN, nas condições previstas pela Circular nº 3.561, de 26 de outubro de 2011, pelo Ministério das Cidades, no âmbito de suas competências.

Art. 3º O Município apresentará proposta de projeto, no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, para fins de participação no programa por meio de preenchimento do formulário, conforme modelo constante no anexo II da Portaria nº 547, do referido Ministério, de 28 de novembro de 2011, e a execução do PMCMV no Município de Itaqui seguirá as seguintes Diretrizes Geras:

I - Fomento à oferta de unidades habitacionais por meio da construção de novas moradias;

II - Integração a outros programas sociais das demais esferas do governo;

III - Integração a outras ações que possibilitem a sustentabilidade dos projetos e promovam a inclusão social dos beneficiários;

IV - Reserva de, no mínimo, 3% das unidades habitacionais para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei nº10.741/2003, e suas alterações-Estatuto do Idoso;

V - Atendimento a pessoas com deficiências, previamente identificadas na fase de cadastramento e seleção de beneficiários, conforme art. 73 da Lei 11.977, de 2009;

VI - Adoção de padrões mínimos de habitabilidade e salubridade, devendo estar assegurados o acesso por via pública, acesso a equipamentos e serviços públicos, soluções de abastecimento de água e esgotamento sanitário e ligação de energia elétrica;

VII - Observância à legislação urbanística.

Art. 4º O PMCMV- Oferta Pública será operado com recursos de subvenção econômica do Orçamento Geral da União – OGU - com contrapartida do Município de Itaqui/RS, sendo admitida a contrapartida adicional de outros Órgãos Públicos de diferentes esferas.

Art. 5º Os recursos de subvenção econômica serão destinados a:

**PREFEITURA DE
ITAQUI - RS**



GABINETE DO PREFEITO

I - Facilitar a constituição e construção de imóvel residencial, mediante complementação de seu valor de produção;

II - Remunerar as instituições financeiras e os agentes financeiros, habilitados na oferta pública, pelo custo da contratação, serviços de análise de viabilidade técnica, jurídica e documental dos projetos, bem como as despesas de acompanhamento e vistorias das obras até a conclusão e entrega das unidades habitacionais.

Art. 6º É vedada a cobrança por parte das instituições financeiras e agentes financeiros, de tarifas ao município, para cobrir custos administrativos a qualquer título, inclusive análise de projetos, acompanhamento de obras e vistorias, no âmbito do Programa.

Art. 7º A localização do terreno para a produção dos empreendimentos habitacionais deverá ser indicada pelo município, na qualidade de proponente, quando do cadastramento da proposta, exceto nos casos de produção ou reposição de unidades isoladas em terrenos de propriedade dos beneficiários.

Art. 8º As contrapartidas poderão ser representadas, ainda, por créditos tributários, benefícios fiscais, ou serviços economicamente mensuráveis, assistência técnica ou recursos financeiros.

Art. 9º A contrapartida poderá ser objeto de retorno, parcial ou integral, pelo beneficiário.

Art. 10. Na hipótese de haver retorno da contrapartida, o responsável pelo seu aporte realizará a operacionalização da arrecadação, assumindo o ônus da cobrança, que deverá ser preferencialmente revertida ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 11. O valor mensal da cobrança não poderá comprometer mais de 10% da renda bruta familiar mensal do beneficiário.

Art. 12. Serão beneficiadas do PNHU pessoas físicas cujo rendimento familiar mensal bruto não ultrapasse R\$1.600,00(mil e seiscentos reais).

Parágrafo Único. É vedada a participação no Programa de pessoas físicas que:

I - Tenham sido beneficiadas, a qualquer época, com subsídios oriundos dos recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedido com recursos do FGTS, executadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional;

II - Sejam detentoras de financiamento imobiliário ativo em qualquer localidade do território nacional;

III - Sejam proprietárias, cessionárias, arrendatárias dos programas do Governo Federal ou promitentes compradoras de imóvel residencial urbano ou rural.

Art. 13. Poderão ser beneficiadas do PNHU, as pessoas físicas em situação de emergência, ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel, as quais poderão ser atendidas ainda que o mesmo tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundos de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas neste item.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 1º DE NOVEMBRO DE 2013.

Gil Marques Filho
Prefeito

PUBLICAÇÃO:

Período: 1º/11/2013 a 15/11/2013

LOCAL: ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL